

01-0124/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0124/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0124/2003 DE 20/03/03

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A

"DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 15:58:04

00000018936-70



ARQUIVADO EM

02 08 2007

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

RF 10.860



HOJE
MISSOIS DE: 20 MAR 2003

Transmissão
Educação Cultural e Esportes
Pinturas de Muros

SI. NTE

Municipal de São Paulo
Adm. Cícero - Pos. Parlamentar
Rf. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL/2003
01-0124/2003

Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, entender-se-á por sinalização padronizada aquela desenvolvida, especialmente, para destacar e fazer fixar na memória física e visual da Cidade, seus pontos de relevante interesse turístico.

Parágrafo único. A sinalização de que trata esta lei deverá valer-se, entre outros mecanismos, de programação visual que inclua a afixação de painéis de conteúdo esclarecedor do valor histórico, estético e/ou cultural embutido na obra em questão e, a adoção de iluminação diferenciada que a destaque dentre as demais circundantes.

Art. 3º Como forma de estimular a participação da iniciativa privada, o Poder Público poderá valer-se de convênios ou a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.

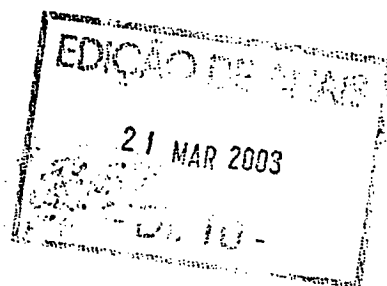
Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, (revogadas as disposições em contrário.)

Sala das Sessões,

EDIVALDO ESTIMA
Vereador





Câmara Municipal de

JUSTIFICATIVA

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>124</u> de 03
Adelina Chicote Ass. Administrar
RF. 100.406

A atividade turística, quando bem explorada, é fator indutor de desenvolvimento nas cidades.

Na órbita desta atividade, várias outras têm sedimentado seu crescimento. O comércio, o serviço de hotelaria, restaurantes, em especial, buscam estabelecer-se, e estruturar sua prestação de serviços, com base na necessidade de atendimento desta demanda. Um grande número de empregos encontram-se ali amparados.

Quanto mais atenção a Cidade dirigir a si própria, ressaltando suas qualidades e memórias expressas em seus recantos, pontos históricos e culturais, nas suas obras de arte e arquitetônicas, na preservação e estímulo do afeto e identidade de sua gente com o meio, mais turística ela será e atrairá pessoas dos mais distintos lugares, que para cá se dirigirão e estimularão o desenvolvimento de nosso Município.

A padronização da linguagem adotada pela Cidade, no que se refere aos pontos turísticos inseridos na paisagem de nosso Município, fará destacá-los, dentre outros, não apenas no aspecto físico, mas, também, e, principalmente, na memória de nossos cidadãos, e daqueles que por aqui passarem em visita à nossa história.

Por se tratar de inestimável contribuição ao desenvolvimento das relações econômicas, sociais e culturais empreendidas no meio, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 01-124

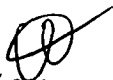
de 20

03 08 04 03

(a) Adelina

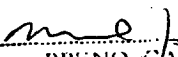
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-04-03
Lei. 12.606/98
PL. 229/02, 254/02 Andamento

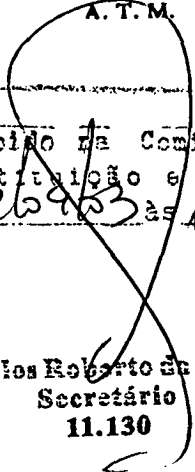

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12/4/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/03 às 14.15h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Goulart

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13 de 05 de 2003

[Signature]

Redistribuído ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

João Azeite

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 04 de fevereiro de 04

[Signature]
Presidente

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 25 / 10 / 04

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0124/03

16 - PAR
16- 0872/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos da cidade de São Paulo.

Nos termos da propositura os pontos turísticos, localizados no Município, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação, bem como painéis de conteúdo informativo esclarecedor do valor histórico ou cultural dos locais de atração turística.

Segundo o art. 180 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O mesmo dispositivo é reproduzido na Lei Maior do Município: "O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico" (art. 164).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra guarida nos arts. 180 da Constituição Federal, 13, inciso I, 37, "caput" e 164, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

20/10/04

pl0124-03

17 - RELCOM
17- 1389/2004

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,

Em, 09/11/04.

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 09/11/04, às 18h51.
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Viviani Ferraz</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em <u>11/11/04</u>
Residência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Arquivado

EPAC



16 - PAR
16- 1107/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -05- do
Processo nº 124/03
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/03.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Edivaldo Estima (PPS), a identificação dos pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes.

Os pontos de relevante interesse turístico de nossa cidade deverão possuir uma sinalização padronizada, de tal maneira que faça fixar na memória física e visual dos cidadãos.

Além da iluminação deverá haver outros mecanismos de programação visual que inclua a afixação de painéis de conteúdo esclarecedor do valor histórico, estético e/ou cultural do ponto turístico.

A iniciativa privada e o poder público poderão formar parceria de convênio orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.

No aspecto econômico o mérito da matéria proposta é reconhecido, pois todos os pontos turísticos tratados da forma que a lei preconiza se tornarão pontos de consumo, trazendo divisas para os cofres públicos e criando postos de serviços para as pessoas.

Favorável ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04.

Presidente

Relator

A

Douta Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Em 22, 12, 04.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL
de	18, 12, 04
página	143
coluna	42
Conferido:	Eduardo Vasconcellos Oliveira Assistente Tec. de Direção III Reg. 10.835

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 10/01/05.

Mônica R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

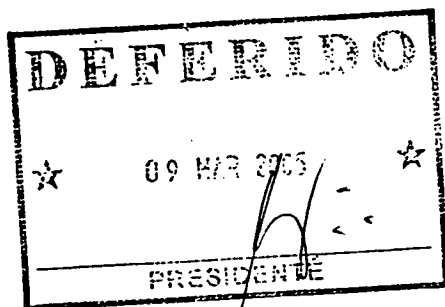
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	05 fls.
Arquivado em	18-01-2005
O Func.º	[Assinatura]
JOSE ROBERTO FERREIRA	
RF 100.702	
SGP-33	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 6.677 e folha de informação
sob nº 02 05/01/05.

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



Folha N.º 06 do proc.
N.º 01.124 de 2003
O funcionário
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0163/2005

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

14 MAR 2005

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo n.º 01.124 de 20 03 05.04.2005 (a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/ 3 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08
do processo nº 01-124 / 2003 05/04/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de... <u>Educação</u>
..... <u>14/4/05</u>
<i>Ângela Bordin Andreoni</i> ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>18/04/05</u>	às <u>18:20</u>
RF <u>10499</u>	

Mônica P. Pádua
RF 100.700
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Aurelio Moura

Para relatar:

Sala: 10405

Em: 19/04/05

[Signature]

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nao — em — esta — documentos —

e papel de 1.000.000 — re — folha —

nº 09

Em: 03/05/05.

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0215/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/03.

De autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, a propositura em questão dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do município de São Paulo.

O projeto determina que a sinalização proposta seja padronizada e instalada nos pontos turísticos do Município, promovendo sua fácil identificação e que destaque as informações de valor histórico, estético e/ou cultural embutidas na obra em questão. O projeto também prevê a possibilidade de convênios com a iniciativa privada para a recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 04).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentou parecer favorável (fls. 05).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois visa contribuir para a preservação da memória cultural da Cidade de São Paulo, promovendo a educação, através da veiculação de informações, e incentivando o turismo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 26/10/05

Claudete Alves - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

CECE/RB

17 - RELCOM
17- 6019/2005

A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/05/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

301.111.05 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Juscelino J. Adelle
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16/02/06

Juscelino J. Adelle
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 10

Em 31/03/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0161/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/03

Folha nº 10 do
Processo nº 124/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, tem por objetivo determinar que os pontos turísticos do Município de São Paulo recebam sinalização padronizada que permita a transeuntes e visitantes identificá-los com facilidade. A propositura ainda define sinalização padronizada e ressalta que ela deverá valer-se de programação visual que inclua a afixação de painéis de conteúdo esclarecedor do valor histórico, estético e/ou cultural embutido na obra em questão; bem como adotar iluminação diferenciada que a destaque. Autoriza a realização de convênios e a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos, como forma de estimular a participação da iniciativa privada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29-03-06

Presidente -

Relator -

Retificação

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões	
Pareceres de fls.	04, 05, 09, 13
Publicado no D.O.M. de	12 / abril / 06
Página(s)	77
Coluna(s)	4ª
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno	
Conferido por: <i>[assinatura]</i>	

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões	
Pareceres de fls.	04, 05, 09, 13
Publicado no D.O.M. de	13 / abril / 06
Página(s)	98
Coluna(s)	1ª e 2ª
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno	
Conferido por: <i>[assinatura]</i>	

A SGP-23

São Paulo, 13/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/04/06

AS 14:00 *[assinatura]* h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

25/04/06

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

25/04/06

[assinatura]
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE *[assinatura]*, juntado *[assinatura]* nesta data
documento *[assinatura]* o papel de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha nº 11/16
Em 22/05/06

[assinatura]
ROSMARI CURY DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 11 do proc.
nº 01.124 de 03
ROSMARILUZIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

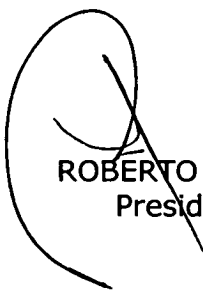
São Paulo, 26 de abril de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 1030/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 124/03, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

nl
JCSS/za

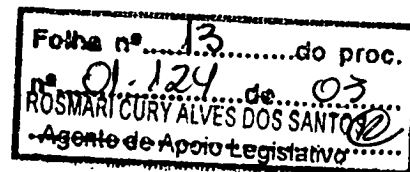


Folha nº	12	do proc.
nº	01-124	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 124/03). (Ver. Edivaldo Estima - PPS). Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes. Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, entender-se-á por sinalização padronizada aquela desenvolvida, especialmente, para destacar e fazer fixar na memória física e visual da Cidade, seus pontos de relevante interesse turístico. Parágrafo único. A sinalização de que trata esta lei deverá valer-se, entre outros mecanismos, de programação visual que inclua a afixação de painéis de conteúdo esclarecedor do valor histórico, estético e/ou cultural embutido na obra em questão e a adoção de iluminação diferenciada que a destaque dentre as demais circundantes. Art. 3º Como forma de estimular a participação da iniciativa privada, o Poder Público poderá valer-se de convênios ou a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º As



Câmara Municipal de São Paulo

despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ZUZIPASSATO
Agente de Apoio Legislativo

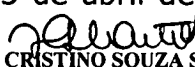
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

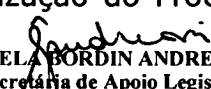
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 25 de abril de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

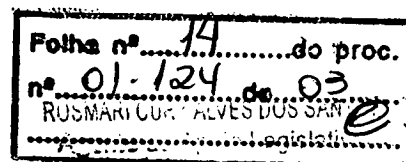
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/za





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 2006

Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, entender-se-á por sinalização padronizada aquela desenvolvida, especialmente, para destacar e fazer fixar na memória física e visual da Cidade, seus pontos de relevante interesse turístico.

Parágrafo único. A sinalização de que trata esta lei deverá valer-se, entre outros mecanismos, de programação visual que inclua a afixação de painéis de conteúdo esclarecedor do valor histórico, estético e/ou cultural embutido na obra em questão e a adoção de iluminação diferenciada que a destaque dentre as demais circundantes.

Art. 3º Como forma de estimular a participação da iniciativa privada, o Poder Público poderá valer-se de convênios ou a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2006.

O Presidente,

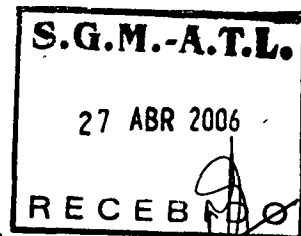


Folha nº.....15.....do proc.
nº 01.154 de 03
RODOLFO CORTALVES DOS SANTOS
.....Agente de Apoio Legislativo.....

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de abril de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 1030, de 26/04/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 124/03, de autoria do Vereador Edivaldo Estima. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

16

✓

do processo n.º 01.124 de 20 03, 22/05/06 (a).....

ROSAMARI CORTES ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o VETO TOTAL.

Em, 22.05.2006.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº 124 de 20 03
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132
de maio de 2006

São Paulo, 18

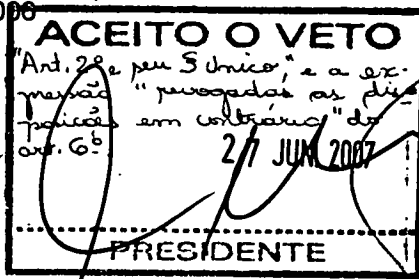
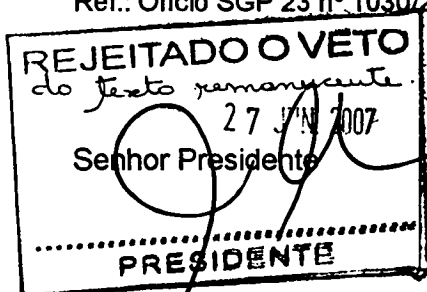
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 074/06

15 - DOCREC
15- 0640/2006

AS COM. O. S. D. 23 MAI 2006

Ref.: Ofício SGP 23 nº 1030/2006

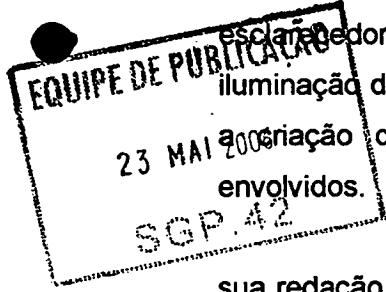


Handwritten signature: Inácio Veiga
Handwritten text: Educação, Cultura e Esportes
Handwritten number: 11

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 124/03, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo.

Embora reconhecendo os nobres propósitos que, certamente, nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por contrariedade ao interesse público.

A propositura determina que todos os pontos turísticos do Município recebam sinalização padronizada que promova sua fácil identificação. Conceitua tal sinalização como aquela desenvolvida para destacar e fazer fixar na memória física e visual da Cidade seus pontos de relevante interesse turístico, podendo ser utilizada programação visual que inclua a afixação de painéis de conteúdo esclarecedor de valor histórico, estético e cultural embutido na obra e a adoção de iluminação diferenciada que a destaque. Autoriza, ainda, a celebração de convênios ou contratação de programas voltados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.



Aponte-se, de início, que o texto aprovado, em razão de sua redação genérica, que não define, para efeitos da aplicação da norma legal, o que se entende por ponto turístico, acaba por alcançar vasta gama de locais que obrigatoriamente deveriam receber a cogitada sinalização. É notório que a expressão *ponto turístico* pode incluir conjuntos urbanos, sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico e ecológico, obras-de-arte e arquitetônicas, imóveis públicos e particulares, tais como igrejas, teatros e museus, os parques e praças municipais e, até mesmo, as áreas de proteção ambiental.

Não se pode olvidar, outrossim, os espaços abertos da Cidade, como o Vale do Anhangabaú, o Viaduto do Chá, a Ladeira da Memória, e

17083 19/05/2006 080342 - Protocolo Legislativo - SGP-22



Folha nº	18	do proc.
nº	124	de 20 03
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

Memorial da América Latina, ou imóveis edificadas, como Edifício Martinelli, Edifício Itália, Centro Cultural Banco do Brasil, Mercado Municipal, ou, ainda, locais que, pelo conjunto de atividades e usos que comportam, se tornaram pólo de atração, a exemplo da Avenida Paulista, do Bairro do Bexiga, da Rua 25 de Março e do comércio sofisticado da região dos Jardins.

Patente, pois, que, pela generalidade da medida, trata-se de, seguramente, centenas de locais, muitos deles com características e peculiaridades físicas que impedem a viabilização da alvitrada sinalização.

Nesse aspecto, impende ressaltar que a relevância da maioria dos nossos locais de interesse turístico deve-se ao seu valor histórico e simbólico, sedimentado no tempo e espaço, e, nesse sentido, fundamentais para a memória e compreensão da formação urbano-social da Cidade de São Paulo. Assim, quase a totalidade desses bens, públicos ou privados, são tombados por órgãos de preservação, aos quais incumbe analisar e autorizar quaisquer intervenções, especialmente as que venham interferir em sua acessibilidade visual.

A sinalização padronizada de identificação dos pontos turísticos prevista na proposta, incluindo a afixação de painéis de conteúdo esclarecedor do valor histórico, estético ou cultural, bem como a adoção de iluminação diferenciada que a destaque dentre as demais circundantes, constitui, sem sombra de dúvida, uma forma de interferência nos bens tombados.

A propósito, consoante a legislação em vigor, a sinalização individual dos bens tombados é de competência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986.

Ademais, diretrizes diversas vêm sendo traçadas pela Administração Municipal a respeito do assunto, como no caso do programa de revitalização do Centro, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que prevê a colocação de placas em 600 bens tombados da área central da cidade.

Lembre-se, ainda, que, no âmbito municipal, existem duas leis sobre a matéria. A primeira, a Lei nº 13.783, de 12 de fevereiro de 2004, dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município, mais especificamente sobre a sinalização e informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer nos espaços públicos, determinando a observância dos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística. A outra, a Lei nº 14.049, de 5 de setembro de 2005, dispõe sobre a normatização e padronização da



Folha nº	19	do proc.
nº	124	de 30 03
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

sinalização turística, com a criação de um sistema de orientação, que inclui desde a indicação ao turista da entrada do sítio histórico, das áreas de estacionamento, da infraestrutura existente, as saídas, o horário de funcionamento do local, as rotas turísticas peatonais, os serviços existentes, a distância e direção dos sítios turísticos próximos e alerta sobre áreas de risco.

Apoiada nessa legislação, a São Paulo Turismo S.A. vem desenvolvendo, juntamente com o Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, o pertinente projeto de sinalização turística urbana. A partir dos estudos encetados nesse projeto, foi definida a colocação de 12 painéis na área central da cidade, com informações sobre aspectos históricos e de interesse turístico dos equipamentos culturais das proximidades, indicação dos bens tombados e outras informações úteis.

Por fim, cabe ressaltar que, nessa esfera de atuação, a referida empresa mantém à disposição dos interessados uma grande quantidade de publicações, mapas, roteiros e guias, além da sistemática divulgação de informações por diversas formas, incluindo a Internet, não poluidoras da paisagem urbana, já bastante comprometida com uma série de equipamentos instalados desordenadamente nos espaços públicos.

Dessa forma, por todas as razões expendidas, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, que se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAM/MRFQ/crtan
VT 124-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-124 de 03 25/05/06 (a) INACIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

Às Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

23/05/06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 26/05/06 às 16h -
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>George Thaden</u>	
Para registrar.	
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.	
Em: <u>29/5/2006</u>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 60 da Lei.	

Assinatura	_____
Doc. nº	_____
Rubrica	_____
Em	_____

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

EM EFETIVO
RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/5/06
152 RF/00452

EM EFETIVO
NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 21
Em 31/08/06

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1147/2006

Folha nº	- 27 -	do
Processo nº	124/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Parecer Conjunto Nº das Comissões Reunidas de Trânsito Transportes e Atividade Econômica e de Educação, Cultura e Esportes sobre o VETO TOTAL apostado pelo Senhor Prefeito ao Projeto de Lei nº 124/03.

Tem por objetivo analisar o veto total apostado pelo senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 124/03, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima (PPS), o qual institui que todos os pontos turísticos do Município de São Paulo recebam sinalização padronizada que promova sua fácil identificação, bem como painéis de conteúdo informativo esclarecedor do valor histórico ou cultural dos locais de atração turística. Também autoriza, ainda a celebração de convênios ou criação de programas voltados à recuperação e valorização dos patrimônios de nossa cidade.

As razões alegadas pelo Executivo, para justificar o seu veto total, é que o texto aprovado possui uma redação genérica, e não define, para efeitos da aplicação da norma legal, o que se entende por ponto turístico, abrangendo uma quantidade enorme de pontos que deveriam receber a cogitada sinalização.

Esclarecendo ainda que a sinalização individual dos bens tombados é de competência do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP conforme determina o artigo 25 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 27 de dezembro de 1986.

Examinando o veto total quanto ao mérito focado na competência de nossa Comissão, somos pela **MANUTENÇÃO** do veto total apostado ao projeto de lei em tela pelo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Trânsito Transportes e Atividade Econômica, em

31/08/06.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5083/2006

A
Douta Comissão de **EDUCAÇÃO.**

Em 01, 09, 08.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>01/09/06</u>	às
<u>[assinatura]</u>	RF <u>10.799</u>

MONICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Carlos Roberto da Silva</u>	
Para relatar.	
Sala de Reuniões da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>19/09/06</u>	<u>[assinatura]</u>
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 1º da Lei nº 1.234/04.	

SEGUE —, juntado —, nesta data:
documento — e papel de informação
rúbricado — sob o nº 0227

Em 07/10/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 124 de 2003 03 / 10 / 2006 (a)

Carlos Roberto da Silva

RF 11.130

**À SGP-21, face ao decurso do prazo regimental.
São Paulo, 03/10/06.**

**Carlos Roberto da Silva
Supervisor-SGP-15
RF 11.130**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

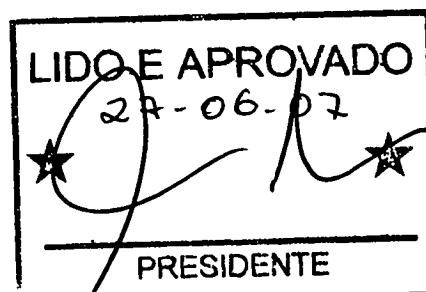
Folha nº 23 do proc.
nº 124 de 2003
Luzia Leite
RF 10.738

☒ SESSÃO ORDINÁRIA

☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

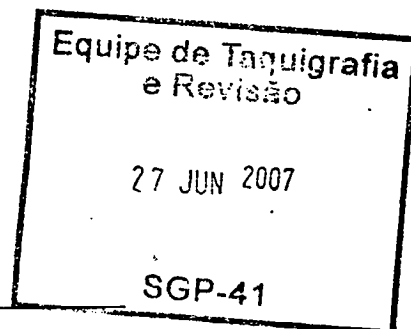
Senhor Presidente,



Requeiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 2..... o atual item nº 120.

Sala das Sessões, em

José Paulo Neto



C.M.S.P. - SGP 2
-27-Jun-2007-15:17-011888



LIDO E APROVADO

27-06-07



[Signature]

PRESIDENTE

Folha nº 24 do processo
Hº 124 de 2003

Luzia A. Leite

Nº 10.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO

/2007

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma do artigo 367 do Regimento

Interno, votação em separado dos

artigos: ~~da 2ª sessão da 1ª reunião~~ do veto total aposto ao PL

*"revogadas as disposições em contrário" do art. 6º

124/03

de ~~minha~~ autoria, do Nobre Vereador

Edvaldo Estima.

Sala das Sessões, em

JOSÉ PO

Equipe de Redação e Revisão

27 JUL 2007

SGP-41

18

1941

7

Handwritten signature or scribble at the top center.

Large handwritten signature or scribble on the left side.

Vertical text on the right margin, possibly a date or reference.

Handwritten text in the middle left area, possibly a date or reference.

Handwritten text in the middle right area, possibly a date or reference.

Large handwritten signature or scribble at the bottom left.

Handwritten text at the bottom center, possibly a date or reference.

268-SO-COM CORREÇÕES-OK

MAURI

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) -

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 120.

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 124 /2003, do Vereador EDIVALDO ESTIMA (PPS). Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. (DOCREC - 640/06) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) -

A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos.

Há sobre a mesa requerimento de destaque, que será lido.

- É lido o seguinte:

“REQUERIMENTO /2007

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma do artigo 367 do Regimento Interno, votação em separado dos artigos: 2º, parágrafo único, e a expressão “revogadas as disposições em contrário” do Art. 6º do

268-SO-COM CORREÇÕES-OK

MAURI

veto total aposto ao PL 124/03 de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima.

Sala das Sessões, em
José Police Neto – Netinho”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) -

A votos o requerimento de destaque. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o destaque.

A votos a manutenção do texto destacado do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está mantido o veto. Arquive-se o projeto na parte destacada.

A votos a rejeição do texto remanescente do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação o projeto na parte remanescente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ²⁷ ✓

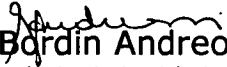
do processo n.º 124/03 03/07/2007 (a) _____

LUZIA A. TEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-2

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto ao "artigo 2º e seu parágrafo único" e à expressão "revogadas as disposições em contrário", constante do artigo 6º e a rejeição do texto remanescente do veto total, conforme deliberado na 268ª Sessão Ordinária, de 27 de junho do corrente.

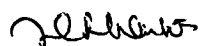
03/072007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto ao art. 2º e seu parágrafo único e à expressão "revogadas as disposições em contrário", constante do artigo 6º e a rejeição do texto remanescente do veto total.

03/07/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme despacho de V.Sa.

03/07/07

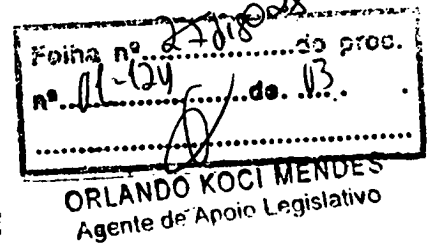

ROSMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE in juntado 2 nota de
documento 1 para o processo
publicado 14 de folha 1 nº 27751 diário 28/35
Em 24/07/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3348/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 27 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter parte do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao PL 124/03, no que se refere ao artigo 2º e seu parágrafo único e à expressão "revogadas as disposições em contrário", constante do artigo 6º.

De autoria do Vereador Edivaldo Estima, o projeto dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, tendo o veto sido encaminhado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 74, de 18 de maio de 2006.

Comunico, outrossim, que, rejeitado o veto total às demais partes, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o artigo 42, § 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 21 de 21 do proc.
nº 01-124 de 03
...ORLANDO KOGI-MENDES...
...de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

10 JUL 2007

RECEBIDO

Marlene Ginezes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 03 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3348, de 03/07/07,
comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção de parte do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 124/03, de autoria do Vereador
Edivaldo Estima.



Prefeitura do Município de São Paulo

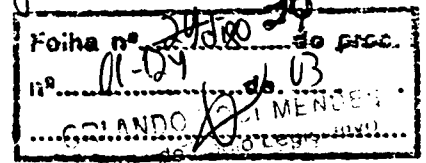
São Paulo, 11 de julho de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 118/07

15 - DOCREC
15 - 1790/2007

Ref.: OF-SGP23 nº 3348/2007



Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição parcial do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 124/03, que dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, cumpre-me informar que foi reservado o número 14.474 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

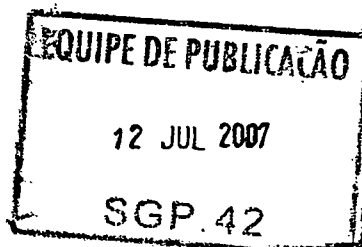
Ao

Excelentíssimo Senhor

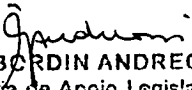
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CC: Wdrs
Reserva 14474 Rejeição Veto Parcial 124-03



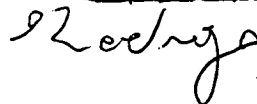
14:15 12/07/2007 001860 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-23
Em 12/07/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12,07,07

AS 17:50



Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação. Juntar ao presente PL nº124/03 o Of.ATL nº 118/07.

13/07/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme despacho de V.Sa.

13/07/07


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	31	de 31
nº	11-12	de 13
OREANDO ROCHA MENDES Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 16 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3556/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.474, de 11 de julho de 2007, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 124/03, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32
Folha nº 32 de 32
nº 11-124 de 03

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.474 DE 11 DE JULHO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 124/03). (Ver. Edivaldo Estima). Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Os pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes. Art. 2º (VETADO) Parágrafo único. (VETADO) Art. 3º Como forma de estimular a participação da iniciativa privada, o Poder Público poderá valer-se de convênios ou a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos. Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, (VETADO). Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007. A Secretária Geral Parlamentar em exercício, a) Karen Lima Vieira.

ZUZASSATO
Eu, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Eu, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 13 de julho de 2007.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Visto, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal

de São Paulo.-

JCSS/za



33
Folha nº 32 de 33
Rº 01-124/03 do proc. 03
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Aprovado em 13 de julho de 2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.474 DE 11 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 124/03)
(VEREADOR EDIVALDO ESTIMA)

Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes.

Art. 2º (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º Como forma de estimular a participação da iniciativa privada, o Poder Público poderá valer-se de convênios ou a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, (VETADO).

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

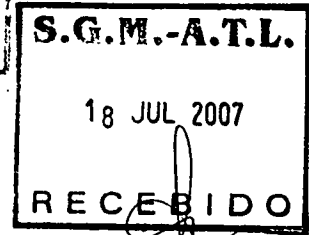
A Secretária Geral Parlamentar em exercício,

Folha nº 33-18-34 do proc.
nº 01-124 de 03.
.....



Órgão Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 16 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3556, de 16.07.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.474, de 11 de julho de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 124/03, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.



Câmara Municipal de São Paulo

Diário 35 ✓

Papel para informação rubricado com folha nº 35
do processo nº 124/2003 ; 24/07/2007 (a)

ORLANDO KOCI MÊNDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

24/07/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo **01-124** de **2003** 02/08/2007

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **05/04/2005**
Arquivado novamente em **02/08/2007**
Com 36 fls.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927